

LEI Nº. 2.304 / 99.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI 2140/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal de Muriaé** aprovou, e eu seu Presidente, decorrido o prazo legal do Poder Executivo, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 90 da Lei 2.140/97 fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 90 - ...omississ...

Parágrafo Único – No caso de tratamento de saúde considera-se suspenso o período aquisitivo das férias.”

Art. 2º - Acrescente-se nas Disposições Gerais, o art. 251 e renumere-se os demais artigos:

“Art. 251 – O servidor público municipal que, após a entrada em vigor da Lei 2140/97, tiver perdido o direito às férias e, conseqüentemente, aos direitos dela resultantes, será também atingido por força do disposto no Parágrafo Único do art. 90.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**Câmara Municipal de Muriaé
Sala das sessões, 21 de dezembro de 1.999**

GENIR CARNEIRO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal